

## **SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA**

### **Contrato ARAAL n.º 5/2004 de 6 de Julho de 2004**

Entre a Presidência do Governo Regional, representada pela Secretária Regional Adjunta da Presidência Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, adiante designada por SRAP, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal da Povoação, adiante designada por CMP, representada pelo seu Presidente Francisco da Silva Álvares, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2004, de 15 de Abril, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista à reparação do edifício escolar do 1.º ciclo Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, concelho da Povoação.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Comparticipação financeira)**

1-O projecto de investimento constante deste contrato é co-financiado através do PRODESA e pelo Governo Regional.

2- O valor total do investimento é de € 547 033,25 (quinhentos e quarenta e sete mil, trinta e três euros e vinte e cinco cêntimos).

3- Cabe ao Governo Regional dos Açores, através da SREC, a participação financeira no montante de € 410 274,94 (quatrocentos dez mil, duzentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), que corresponde a 75% do valor do custo global da obra aprovada no PRODESA.

4- Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pelo Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 17; Projecto 17.01; Acção 17.01.14; classificação económica 08.05.02Y.

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Processamento)**

O processamento a favor da CMP, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efectuado de acordo com o seguinte faseamento:

- a) € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) durante o ano de 2004 de acordo com a facturação recebida;
- b) € 160 274,94 (cento e sessenta mil, duzentos e setenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) durante o ano de 2005 e de acordo com a facturação recebida.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SREC:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMP, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMP, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;

d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2ª, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.

e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMP quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CMP, como dono da obra, compete:

a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;

b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;

c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREC e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;

d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;

e) Assegurar o financiamento do custo do empreendimento na parte que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido na cláusula 2ª;

f) Apresentar à SREC os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREC um relatório final da execução do empreendimento;

h) Fornecer à SREC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;

i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete à SRAP:

a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;

b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREC, a que se refere a cláusula 5ª.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com a SRAP a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar à SRAP a resolução do contrato se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMP.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Resolução do contrato)**

1- O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até ao final de Novembro de 2004, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMP obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SREC processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Cultura.

3- Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMP exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Relatório de síntese)**

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao SRAP.

18 de Junho de 2004. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel do Álamo de Meneses. - O Presidente da Câmara Municipal da Povoação, Francisco da Silva Álvares.